



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.991, DE 18 DE JULHO DE 1.990.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º** - Os valores constantes do Anexo "B" da Lei nº 2.964, de 16 de abril de 1.990, Anexo "II" da Lei nº 2.884, de 21 de junho de 1.989 e Anexo "A" da Lei nº 2.883, de 14 de junho de 1.989, com as alterações posteriores, ficam alterados na base de 20% (vinte por cento) sobre os valores em vigor no mês de maio do corrente ano.
- ARTIGO 2º** - A alteração de que trata o artigo anterior abrangerá os inativos e pensionistas a cargo da Municipalidade, com exceção dos servidores que prestam serviços nos termos do convênio relativo ao Programa de Municipalização e Descentralização do Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual - PROMDEPAR -, cuja alteração de vencimentos será de acordo com os cargos e salários pagos pelo próprio Estado, e dos servidores enquadrados nos padrões relativos ao Piso Nacional de Salários.
- ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.
- ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se reproduzirão a partir de 1º de julho do corrente ano de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 18 DE JULHO DE 1.990.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 18 DE JULHO DE 1.990.

Antonio da Costa Aranha
Diretor